

EMENTA: Dispõe sobre o horário de funcionamento e o expediente de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Maturéia-PB e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, aprovou e eu, Presidente da Mesa Diretora, no uso de minhas atribuições legais, **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Considerando a necessidade de organizar o funcionamento administrativo e o expediente dos servidores desta Casa Legislativa;

Considerando que as atividades legislativas incluem sessões ordinárias, extraordinárias e especiais, cujo cumprimento exige flexibilidade no horário de expediente;

Considerando a importância de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população e aos agentes políticos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 1º A Câmara Municipal de Maturéia funcionará de segunda a sexta-feira, em horário corrido, das 08h às 14h, ressalvados os casos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. Nos dias em que houver sessões ordinária, extraordinária ou especial o horário de funcionamento da Câmara se estenderá até o encerramento dos trabalhos, conforme a pauta de agendamento previamente divulgada.

CAPÍTULO II - DO EXPEDIENTE DOS SERVIDORES

Art. 2º O expediente dos servidores da Câmara Municipal de Maturéia fica fixado de segunda a sexta-feira, em turno único e ininterrupto, das 08h às 14h.

§ 1º Nos dias em que houver sessão legislativa, o expediente dos servidores diretamente envolvidos na realização do evento será estendido até o encerramento dos



Câmara Municipal de

Maturéia

trabalhos, sem prejuízo da remuneração regular e observadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º A extensão do expediente prevista no § 1º deste artigo não configura hora extraordinária quando decorrente exclusivamente da realização de sessões constantes da pauta oficial de agendamento.

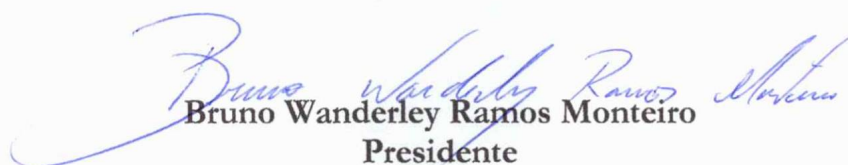
§ 3º Os servidores cujas funções não estejam diretamente vinculadas ao suporte das sessões poderão ser dispensados no horário regular, a critério do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 3º Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pelo Presidente da Câmara, ouvida a Mesa Diretora quando necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Maturéia/PB, 19 de junho de 2026.


Bruno Wanderley Ramos Monteiro
Presidente